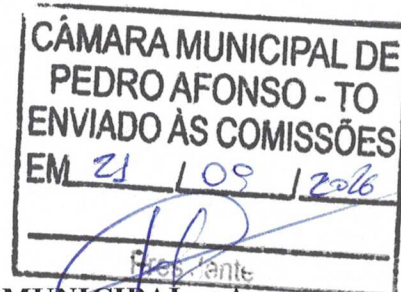


Keila em 21/09/2026  
às 08:42 h.

Keila Pereira dos Santos  
Secretária Legislativa



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO  
GABINETE DO PREFEITO  
[gabjoaquimpinheiro@gmail.com](mailto:gabjoaquimpinheiro@gmail.com)  
ADM.: 2025/2028



PROJETO DE LEI Nº 011/2026.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER APOIO FINANCEIRO PARA ATENDIMENTO DA FINALIDADE PEDAGÓGICA DO PROJETO ‘ESQUETE RESTAURATIVA – O DRAGÃO DINDONHO: LITERATURA INFANTIL, JUSTIÇA RESTAURATIVA E CULTURA DE PAZ NO AMBIENTE ESCOLAR’, DESTINADO À PREMIAÇÃO DE ESTUDANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por Lei – e sob demais prerrogativas existentes –, e com supedâneo na Lei Orgânica do Município de Pedro Afonso, leva à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei ora descrito:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro de interesse público, no limite máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinado ao atendimento da finalidade pedagógica do Projeto “Esquete Restaurativa – O Dragão Dindonho: Literatura Infantil, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz no Ambiente Escolar”, desenvolvido no âmbito do Doutorado Profissional UFT/ESMAT e destinado aos alunos do 9º ano da Escola Estadual de Tempo Integral Professor Antônio Belarmino Filho.

Parágrafo único. O apoio financeiro de que trata esta Lei terá como finalidade específica viabilizar a premiação dos estudantes participantes que obtiverem as três melhores apresentações, conforme os critérios estabelecidos na execução do projeto.

Art. 2º. O apoio financeiro autorizado por esta Lei observará os seguintes limites de premiação:

- I – R\$ 1.000,00 (mil reais) para a apresentação classificada em primeiro lugar;
- II – R\$ 600,00 (seiscentos reais) para a apresentação classificada em segundo lugar;
- III – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para a apresentação classificada em terceiro lugar.

Art. 3º. Os recursos destinados à execução desta Lei serão operacionalizados por intermédio da Associação de Apoio da unidade escolar, responsável pela destinação dos valores aos estudantes vencedores, observadas as regras de execução, comprovação e prestação de contas estabelecidas pelo Município.

§ 1º A utilização dos recursos ficará restrita à finalidade prevista nesta Lei, sendo vedada sua aplicação em finalidade diversa.

*João Pinheiro Filho*  
Prefeito Municipal  
2025/2028

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Rua Getúlio Vargas, nº400 CEP: 77.710-000. Tel: (63) 3466-1215 e fax (63) 3466-1220

E-mail: [gabjoaquimpinheiro@gmail.com](mailto:gabjoaquimpinheiro@gmail.com)

§ 2º A Associação de Apoio deverá apresentar ao Município a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, inclusive a comprovação da entrega das premiações aos respectivos estudantes, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

§ 3º A identificação dos estudantes vencedores e a distribuição dos valores observarão o resultado oficial da atividade pedagógica, devidamente documentado pela organização do projeto.

Art. 4º. A concessão do apoio financeiro fica condicionada:

- I – à existência de dotação orçamentária própria e suficiente;
- II – à observância das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA;
- III – ao cumprimento das normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis;
- IV – à regularidade da entidade responsável pela operacionalização dos recursos, quando exigível;
- V – à apresentação da documentação necessária à formalização e ao controle da despesa pública.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos ordinários/livres do Município, à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. O recurso autorizado por esta Lei não será custeado com recursos do FUNDEB e não será computado para fins de cumprimento do percentual mínimo constitucional destinado à manutenção e desenvolvimento do ensino, observada a natureza específica da despesa.

Art. 6º. A concessão do apoio financeiro de que trata esta Lei deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público, bem como as normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal aplicáveis.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá expedir os atos necessários à regulamentação e execução desta Lei, especialmente quanto aos procedimentos de formalização do apoio, liberação dos recursos, comprovação da aplicação e prestação de contas.

Art. 8º. O apoio financeiro previsto nesta Lei fica limitado ao valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), não gerando direito adquirido à concessão de novos recursos pelo Município para o mesmo projeto ou para iniciativas futuras.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 16 de setembro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

**JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO**  
Prefeito Municipal

*João Martins Pinheiro Filho*  
Prefeito Municipal  
2025/2029

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2026.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder apoio financeiro, no valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinado ao atendimento da finalidade pedagógica do Projeto **“Esquete Restaurativa – O Dragão Dindonho: Literatura Infantil, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz no Ambiente Escolar”**, culminando na premiação dos estudantes participantes.

A iniciativa possui relevante interesse público, por estar direcionada à formação educacional de adolescentes e à prevenção de conflitos e da violência no ambiente escolar.

Conforme apresentado no projeto, a atividade utiliza literatura e dramatização teatral como instrumentos pedagógicos para trabalhar valores relacionados ao respeito, empatia, escuta, responsabilização, comunicação não violenta, prevenção de conflitos e cultura de paz, contribuindo para a formação cidadã dos estudantes.

O projeto é destinado aos alunos do 9º ano da Escola Estadual de Tempo Integral Professor Antônio Belarmino Filho e está inserido no âmbito do Doutorado Profissional UFT/ESMAT, apresentando objeto definido, público-alvo determinado e finalidade compatível com ações de educação, cidadania e proteção de crianças e adolescentes. Tais características foram expressamente reconhecidas no parecer jurídico que instrui a presente proposição.

O apoio financeiro ora proposto será limitado a R\$ 2.000,00, destinado exclusivamente à premiação das três melhores apresentações, sendo R\$ 1.000,00 para o primeiro lugar, R\$ 600,00 para o segundo lugar e R\$ 400,00 para o terceiro lugar.

A presente proposição decorre da necessidade de conferir segurança jurídica, transparência e autorização legislativa específica à realização da despesa, tendo em vista que os beneficiários finais da premiação são estudantes, ainda que a operacionalização dos recursos seja realizada por intermédio da Associação de Apoio da unidade escolar.

Nesse sentido, o parecer jurídico concluiu pela possibilidade da concessão do apoio financeiro, condicionando sua efetivação à prévia edição de lei municipal específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

A proposição também estabelece expressamente que os recursos deverão ser provenientes de recursos ordinários/livres do Município, não sendo utilizados recursos do FUNDEB nem computados no percentual constitucional mínimo destinado à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme recomendado pela Assessoria Jurídica.

Importante destacar que a medida não pretende instituir benefício permanente ou criar obrigação continuada para o Município, mas tão somente autorizar, de forma específica e limitada, o apoio financeiro à iniciativa pedagógica identificada nesta Lei, no montante máximo de R\$ 2.000,00.

Joaquim Martins Pinheiro  
Prefeito Municipal  
2025/2028

A autorização legislativa permitirá, portanto, que a Administração Municipal apoie formalmente uma ação de caráter educacional e restaurativo, assegurando simultaneamente o atendimento do interesse público e a observância dos princípios da legalidade, transparência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Diante da relevância da iniciativa e da necessidade de conferir suporte legal à realização da despesa, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 16 de setembro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

**JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO**  
Prefeito Municipal

Joaquim Martins Pinheiro Filho  
Prefeito Municipal  
2025/2/28